LEI Nº 4.477, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área de terreno da municipalidade e sua posterior doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SESI/SENAI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SESI/SENAI, CNPJ nº 03.783.850/0001-00, através de concessão de direito real de uso, uma área de 15.000 m², conhecida como "Casa de Telha (Aeroporto)", área que possui a seguinte descrição: Confronta pela frente com a Avenida Aeroporto em duas secções, uma de 11.03 metros, outra de 88,97 metros; pelo fundo com a área Remanescente da Matrícula 11.208 com 101,44 metros; pelo lado direito com a área Remanescente da Matrícula 11.208 com 144,25 metros e pelo lado esquerdo com a Avenida Aeroporto em três secções, uma de 99,75 metros; outra com 31,92 metros e outra de 15,59 metros.

Parágrafo único. A área objeto da concessão de direito real de uso será destinada para a construção da Unidade de Educação Básica e Profissional, a qual oferecerá Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Formação Profissional nos níveis de aperfeiçoamento profissional, aprendizagem industrial e cursos técnicos.

Art. 2º Para o fim desta Lei, todas as acessões, benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, integrarão o terreno e, em caso de reversão, passarão a integrar o patrimônio do Município de Luziânia-GO, sem que assista ao concessionário direito à indenização por elas.

Art. 3º Após a construção da Unidade de Educação Básica e Profissional e o seu pleno funcionamento, fica autorizada a alienação gratuita da área mencionado no **caput** do art. 1º.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º A alienação gratuita prevista neste artigo apenas será levada a efeito caso as obras e os serviços propostos no bojo dos autos administrativos 2022042888 se concretizem.

§ 2º Caso não concluídas as obras e os serviços mencionados no processo administrativo em epígrafe, o Poder Público Municipal buscará a indenização sobre a área que será avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Digitalizado com CamScanner